



**REQUERIMENTO**  
**PEDIDO DE INFORMAÇÃO NOS TERMOS AUTORIZADOS PELO INC. XVI DO**  
**ART. 16, COMBINADO COM O § 1º DO MESMO ARTIGO, DA LEI ORGÂNICA**  
**MUNICIPAL**

Nos termos regimentais, o vereador que esta subscreve, solicita ao Presidente da Câmara, que após deliberação em Plenário, encaminhe ao Prefeito Municipal, nos termos autorizados pela Lei Orgânica Municipal, a solicitação abaixo, prestando os seguintes esclarecimentos quanto em relação as áreas existentes em nome do Município que estão sendo utilizadas por particulares:

- a) A utilização de áreas públicas por particulares é autorizado pelo Município?
- b) Em sendo afirmativa a resposta, qual o instrumento legal é utilizado para escolha da pessoa a ser beneficiada?
- c) São firmados termos de cessão de uso com os beneficiários?

Em sendo afirmativa o ultimo questionamento, solicito que sejam encaminhadas cópias de todos os termos

**JUSTIFICATIVA**

Conforme consta da Lei Orgânica Municipal uma das funções do vereador é a fiscalização, não só do dinheiro público, mas também do patrimônio público.

Somos sabedores, tanto pela legislação federal, quanto na Lei Orgânica Municipal, que é possível ceder, temporariamente, a particulares, áreas públicas, desde que haja interesse público e que sejam obedecidas exigências legais.



Diariamente somos procurados por moradores da cidade que nos afirmam que pessoas estão usando, cercando ou utilizando áreas públicas, em proveito próprio, sem que haja interesse público.

Assim para que possamos responder os questionamentos da população solicito que sejam prestadas as informações acima.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Guimarães, 28 de setembro de 2021.

**Geraldo Herley Peres**

Vereador





**REQUERIMENTO**  
**PEDIDO DE INFORMAÇÃO NOS TERMOS AUTORIZADOS PELO INC. XVI DO  
ART. 16, COMBINADO COM O § 1º DO MESMO ARTIGO, DA LEI ORGÂNICA  
MUNICIPAL**

Nos termos regimentais, o vereador que esta subscreve, solicita ao Presidente da Câmara, que após deliberação em Plenário, encaminhe ao Prefeito Municipal, nos termos autorizados pela Lei Orgânica Municipal, a solicitação abaixo, prestando os seguintes esclarecimentos quanto em relação as áreas institucionais pertencentes ao Município:

- a) Em todos os loteamentos existentes do Município, realizados por particulares ou pelo Poder Público, ocorreu a destinação de áreas institucionais?
- b) Em sendo afirmativa a resposta, essas áreas encontram-se escrituradas pertencentes ao patrimônio público?

Solicito que sejam encaminhadas as matrículas das áreas, bem como os mapas constando a sua localização.

**JUSTIFICATIVA**

Conforme consta da Lei Orgânica Municipal uma das funções do vereador é a fiscalização, não só do dinheiro público, mas também do patrimônio público.

A legislação federal atinente a loteamentos obriga destinar áreas para o Poder Público que serão utilizadas para implantação de locais de serviços públicos, tais como unidades de saúde, escolas, unidades infantis, além de praças, áreas de lazer, dentre outras, e como vereadores somos procurados por populares que afirmam que vários loteamentos foram aprovados pela Prefeitura Municipal e nenhuma área foi destinada a equipamentos públicos.



Assim para que possamos responder os questionamentos da população solicito que sejam prestadas as informações acima.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Guimarães/MG, 28 de setembro de 2021.

**Geraldo Herley Peres**  
Vereador